



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.690/2004

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Narcizo Vilso Zaffonato, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO:
01 - Depto. de Obras e Infra Estrutura:
ATIVIDADE: 0601.2678200312.033

3.3.90.30-080- Material de Consumo.....R\$	40.000,00
3.3.90.39-080- Outros Serv. De Terceiros - P. Jurídica...R\$	10.000,00

Soma.....R\$	50.000,00

Art. 2º - Para atender a distribuição dos recursos mencionados no artigo anterior, fica reduzido do orçamento vigente os seguintes itens orçamentários:

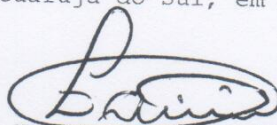
04 - SECRETARIA MUN DE EDUCA.CULT.E LAZER:
01 - Depto. de Ensino Fundamental:
ATIVIDADE: 0401.1236400132.023

3.3.50.41-080- Contribuições.....R\$	7.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO:	
01 - Depto. de Obras e Infra Estrutura:	
PROJETO: 0601.0412200021.004	
4.4.90.51-080- Obras e Instalações.....R\$	10.000,00
PROJETO: 0601.0412200021.005	
4.4.90.51-080- Obras e Instalações.....R\$	15.000,00
PROJETO: 0601.2678200311.011	
4.4.90.52-080- Equipamentos e Material Permanente.....R\$	10.000,00
03 - Depto. de Indústria e Comércio:	
PROJETO: 0603.2266100271.015	
4.4.90.61-080- Aquisição de Imóveis.....R\$	8.000,00

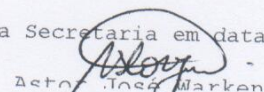
Soma.....R\$	50.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, em 20 de Maio de 2003.


Narcizo Vilso Zaffonato
Prefeito Municipal

-Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Astor José Marken